



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 276
PROC.: 10.748/25
DATA: 01/09/25
SS.: *Alana*
PGM

CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.568.281/0001-37, com sede à Rua Cícero Alfama, n.º 295 – Centro, Nova Santa Rita – RS, CEP: 92.480-000, neste ato representado por **DJONES ROBERTO ZUCOLOTTO**, brasileiro, solteiro, CPF: 016.349.290-55, residente em Nova Santa Rita/RS.

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025, em conformidade com o §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e art. 24, Inciso I, da Resolução FNDE/CD/MEC n.º 06/2020. **Processo Administrativo n.º 10.748/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO / DO PRAZO

1.1 Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a **aquisição de leite em pó integral instantâneo**, provenientes da **AGRICULTURA FAMILIAR** e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE/CD/MEC n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 277
PROC.: 10748/25
DATA: 01/09/25
ASS.: *Flávia*
PGM

06/2020, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Item 02 do Edital de Licitação "Dos Quantitativos / Especificações"**, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2025**, que agora passam a integrar o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 OBS: Os **quantitativos** indicados no referido **item 02** do Edital de Licitação – **Chamada Pública de nº 002/2025**, são **estimados** e servem como referência, podendo o Município acrescê-lo ou suprimi-los. A presente contratação é efetivada pelo período compreendido de: **01/09/2025 a 03/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues na **rua Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 965 – Bairro Sion (Setor de Controle e Fiscalização Alimentar P.A.A. – Programa de Aquisição de Alimentos / Banco de Alimentos)**. As entregas ocorrerão às **Segundas, Quartas e Sextas-Feiras**, no horário das **07h00 às 08h00**.

2.2 Em especial quanto aos produtos **iogurte, ovos e queijos** destinados as escolas tanto da zona urbana quanto da zona rural, deverão ser entregues na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 965 – Rezende (PAA – Programa de Aquisição de Alimentos), onde serão recolhidos e transportados para unidades de ensino através de empresa terceirizada. O horário de entrega é das 07:00 horas às 08:00 horas.

2.3 Toda mercadoria não entregue faltante no pedido ou não entregue até as 08:00 horas deverá ser entregue ponto a ponto nas unidades escolares sob a responsabilidade do produtor ou da associação de produtores.

2.4 As entregas deverão obedecer ao **Cronograma** – Local e periodicidade da entrega dos produtos anexa ao **Processo Administrativo nº 10.748/2025**;

2.5 Em se tratando de produto de grande validade as entregas e os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 278
PROC.: 10748/25
DATA: 04/09/25
ASS.: *Filipe*
PGM

quantitativos serão repassados ao contratado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar.

2.6 As entregas ocorrerão de forma parcelada, em conformidade com o seguinte cronograma:

- 1º entrega prevista para setembro: 1100 kg (Barracão Seduc).
- 2º entrega prevista para outubro: 1000 kg (Barracão Seduc).

Endereço: **Rua Professor Levenhagem, s/nº - Parque do Retiro, Varginha/MG.** O horário de entrega é de **07:30 h às 10:30h** e das **13:00 h às 15:30h**.

2.7 Poderão participar a qualquer momento da conferência dos produtos fornecidos representantes do Setor de Merenda Escolar, da Emater, CAE, COMSEA, da Secretaria de Agricultura e da Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A Contratada receberá, pelo fornecimento integral dos bens e cumprimento total do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$ 103.173,00** (cento e três mil, cento e setenta e três reais), sendo que a Contratada será remunerada **conforme os preços ofertados** em sua **Proposta Comercial**.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis após cada entrega** dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da competente Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 As **amostras** dos produtos deverão ser entregues na sede do Setor de Merenda Escolar, **Rua Alferes Joaquim Antônio, nº 160 – Vila Pinto, Varginha/MG**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a experimentos e testes necessários, cujo procedimento ficará a cargo do **Setor de Merenda Escolar do Município**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 279
PROC.: 10748/25
DATA: 01/09/25
ASS.: *Alana*
PGM

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios processar-se-á **de forma parcelada**, em conformidade com as solicitações do **Setor de Merenda Escolar do Município**, que será formalizada por intermédio de emissão de Nota Empenho / Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

5.2 Os alimentos deverão ser entregues preferencialmente em embalagem plástica (caixas ou sacos transparentes), porém se forem entregues em caixas de papelão ou de madeira, as mesmas deverão ser recolhidas assim que os produtos forem recebidos.

5.3 Os alimentos adquiridos (exceto as frutas, legumes e hortaliças frescas) deverão conter em sua embalagem a lista com os ingredientes, conteúdo líquido, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, instruções de preparo quando necessário, registro no órgão competente e informações nutricionais.

5.4 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pela contratada, de forma a viabilizar o Cardápio prescrito no Quadro constante do subitem 02.01 – Edital de Licitação - **Chamada Pública nº 002/2025**.

5.4 Toda a recepção dos gêneros alimentícios, será acompanhada pelo Setor de Merenda Escolar, que terá a responsabilidade de recebê-los, de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato.

5.5 Os gêneros alimentícios, deverão, obrigatoriamente, serem transportados em veículo específico, conservando a sua temperatura de refrigeração compatível com as suas características e em conformidade com as normas de vigilância sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 280
PROC.: 10748/25
DATA: 01/09/25
ASS.: [assinatura]
PGM

aplicáveis na espécie, além de estar protegidos contra qualquer tipo de contaminação.

5.6 A qualidade dos gêneros alimentícios será conferida no ato da entrega, pelo responsável pelo recebimento.

5.7 Se a qualidade dos gêneros alimentícios entregues não corresponderem as especificações exigidas neste Contrato, a remessa dos mesmos será devolvida para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 As solicitações de fornecimento serão efetuadas através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a competente Nota Fiscal de Faturamento.

5.9 Excepcionalmente, desde que aprovado pelo Setor de Merenda Escolar, poderá ser admitida a substituição de produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, além das obrigações elencadas no Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2 arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como: despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

6.3 os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.4 obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital e anexos, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA N ° 002/2025**, que agora passam a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 281
PROC.: 20748/25
DATA: 04/09/25
ASS.: [assinatura]
PGM

6.5 submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Varginha, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Merenda Escolar;

6.6 assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

6.7 sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e anexos, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2 efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos neste Contrato;

7.3 por meio do Setor de Merenda Escolar promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 103.173,00** (cento e três mil, cento e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:
PROC.:
DATA:
ASS.:

282
10748/25
01/09/25
Flama
PGM

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas da presente contratação, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2025, classificada sob o código: 334-07.001.003.12.306.2100.2581. 3.3.90.30.001.552.000. 0000.0000, 334-07.001.003.12.306.2100.2581. 3.3.90.30.001.500.000. 0000.0000 e 334-07.001.003.12.306.2100.2581. 3.3.90.30.001.550.000. 0000.0000 e serão cobertas com recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LIMITE INDIVIDUAL

10.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) **por DAP/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

11.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

Assinantes

FLS.: 284
PROC.: 19.748/25
DATA: 05/09/25
ASS.: Flávia

✓ **DANIEL BARBOSA RIBEIRO**

Assinou em 05/09/2025 às 09:49:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, DANIEL BARBOSA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **FLÁVIA RAFAELA RAMOS**

Assinou em 05/09/2025 às 09:50:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLÁVIA RAFAELA RAMOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

COPIADO

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

DXR**OMP****W2Z****0W2**